



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.173, de 23 de setembro de 2014.

“Fixa o Dia do Carnaval Catalano”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

[Art. 1º](#) - Fica instituído o Dia do Carnaval Catalano, a ser celebrado todo domingo de Carnaval, o que marcará a apresentação do Desfile da Escola de Samba no município de Catalão.

Parágrafo Único – A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Catalão.

Art. 2º - Na data de que trata a Lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de organizar e promover as festividades carnavalescas do município, que poderão ser promovidas pelas secretarias designadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para os festejos carnavalescos poderá articular-se com associações e entidades representativas e, se necessário, manter parcerias com instituições públicas e/ ou privadas.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos **23** (vinte e três) dias do mês de setembro de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal